



Diário Oficial

DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

www.cachoeiro.es.gov.br

ANO XLIV - Cachoeiro de Itapemirim - Sexta - Feira - 26 de Fevereiro de 2010 - Nº 3591

PODER EXECUTIVO

ATOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

DECRETO Nº 20.566

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Exonerar os servidores abaixo relacionados, dos respectivos cargos em comissão, sem vínculo com a municipalidade, lotados na Procuradoria Geral do Município - PGM, a partir desta data, conforme a seguir:

Servidor	Cargo
Marco Aurélio Coelho	Procurador Adjunto Consultivo
Cristiano Tessinari Modesto	Procurador Adjunto Contencioso
Aline Ramos Ferreira	Subprocuradora Cível
Débora Costa Santuchi	Subprocuradora Administrativa
Viviane Lustosa Miranda Sperotto	Subprocuradora de Licitações e Contratos
Carlos Sapavini	Subprocurador Tributário
Karla Denise Hora Flório Carlette	Subprocuradora de Instâncias Superiores
Isabella Silva Ferreira Bersácula	Subprocuradora da Vara de Feitos da Fazenda Pública

Cachoeiro de Itapemirim, 10 de fevereiro de 2010.

CARLOS ROBERTO CASTEGLIONE DIAS
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 20.570

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no Ofício nº 016/2010, da DATACI,

RESOLVE:

Conceder ao Sr. **EDMAR LYRIO TEMPORIM**, exercendo o cargo de Diretor Presidente da Empresa de Tecnologia da

Informação de Cachoeiro de Itapemirim - DATACI, 30 (trinta) dias de férias regulamentares a que tem direito, a partir de 18 de fevereiro de 2010, designando a Sr^a. **Carla da Costa Araújo**, Diretora de Tecnologia de Gestão, para substituí-lo no período, sem ônus para o Município.

Cachoeiro de Itapemirim, 11 de fevereiro de 2010.

CARLOS ROBERTO CASTEGLIONE DIAS
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 20.571

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do processo de protocolo nº 2567/2010, de 05/02/2010,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, do cargo efetivo de **Professor da Educação Básica B V VI A 11 A**, a servidora **HELENA MARIA SALDANHA VIAL**, com lotação na Secretaria Municipal de Educação – SEME, a partir de 08 de fevereiro de 2010.

Cachoeiro de Itapemirim, 11 de fevereiro de 2010.

CARLOS ROBERTO CASTEGLIONE DIAS
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 20.572

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do processo de protocolo nº 2802/2010, de 09/02/2010,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, do cargo efetivo de **Assistente Social VII A**

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

CARLOS ROBERTO CASTEGLIONE DIAS
Prefeito Municipal

BRAZ BARROS DA SILVA
Vice – Prefeito

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

EDITADO pela:

P.M.C.I. - Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim - ES.
 SEMASI – Secretaria Municipal de Administração, Logística e Serviços Internos.
 Diretoria de Administração Geral.
 Gerência de Atos Oficiais.
 Rua Brahim Antônio Seder, 34 - 3 Andar - Centro
 Cachoeiro de Itapemirim – ES

PUBLICAÇÕES E CONTATOS (28) 3521-2001
 DIÁRIO OFICIAL (28) 3155-5203

13 A, a servidora **KELLY CARVALHO ALVES**, com lotação na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – SEMDES, a partir de **10 de fevereiro de 2010**.

Cachoeiro de Itapemirim, 11 de fevereiro de 2010.

CARLOS ROBERTO CASTEGLIONE DIAS
Prefeito Municipal
DECRETO Nº 20.573

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do processo de protocolo nº 2021/2010, de 28/01/2010,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, do cargo efetivo de **Guarda Municipal VI A 11 C**, o servidor **LUCIANO CARVALHO FERNANDES**, com lotação na Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito – SEMSET, a partir de **10 de setembro de 2009**.

Cachoeiro de Itapemirim, 11 de fevereiro de 2010.

CARLOS ROBERTO CASTEGLIONE DIAS
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 20.575

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Exonerar a servidora **ARIANE SCHIAVO DE ARAÚJO**, do cargo em comissão, sem vínculo, de **Gerente de Crédito ao Empreendedor**, com lotação na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico – SEMDEC, a partir desta data.

Cachoeiro de Itapemirim, 12 de fevereiro de 2010.

CARLOS ROBERTO CASTEGLIONE DIAS
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 20.576

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDORA PARA EXERCER CARGO EM COMISSÃO, LOTADA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO – SEMDEC.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear **CRISTIANE LOUZADA JUSSIM** para exercer o cargo em comissão, sem vínculo, de **Gerente de Crédito ao Empreendedor**, lotada na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico - SEMDEC, a partir desta data, fixando-lhe o vencimento mensal estabelecido pela Lei Municipal nº 5.800, de 28/12/2005.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário, em especial, a nomeação da servidora acima citada, no cargo em comissão, sem vínculo, de Gerente de Projetos Econômicos, na SEMDEC, constante do Decreto nº 19.543/09.

Cachoeiro de Itapemirim, 12 de fevereiro de 2010.

CARLOS ROBERTO CASTEGLIONE DIAS
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 20.577

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, do cargo em comissão de **Secretária Municipal de Trabalho e Habitação**, a Sr^a. **ARLETE LUZIA DE BRITO**, a partir de 18 de fevereiro de 2010.

Cachoeiro de Itapemirim, 12 de fevereiro de 2010.

CARLOS ROBERTO CASTEGLIONE DIAS
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 20.578

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o Sr. **ELIAS DE SOUZA** para responder pelo cargo em comissão de **Secretário Municipal de Trabalho e Habitação**, a partir de 18 de fevereiro de 2010, com ônus para o Município.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 12 de fevereiro de 2010.

CARLOS ROBERTO CASTEGLIONE DIAS
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 20.579

DISPÕE SOBRE HORÁRIO DE EXPEDIENTE E JORNADA DE TRABALHO NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Restabelecer o horário de expediente nas Secretarias e Autarquias da Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, ficando a critério de cada Secretário Municipal determinar o início e término do expediente, mediante Portaria, em função das necessidades de cada setor, devendo todos os servidores públicos municipais, independentemente do vínculo empregatício que possuem com o Município, cumprir a sua jornada de trabalho de **08 (oito) horas diárias**.

Art. 2º Excetuam-se do disposto no artigo anterior os servidores que possuem jornada de trabalho igual ou inferior a 30 (trinta) horas semanais, estabelecida em Lei, cabendo ao Secretário Municipal da pasta definir o início e o término de sua jornada.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor a partir desta data, revogando-se as disposições em contrário, em especial, os Decretos nº 20.388/09 e 20.404/09.

Cachoeiro de Itapemirim, 22 de fevereiro de 2010.

CARLOS ROBERTO CASTEGLIONE DIAS
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 20.580

ALTERA DISPOSITIVO DO DECRETO Nº 20.303, DE

12 DE NOVEMBRO DE 2009, QUE DISPÕE SOBRE A COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO – FUNDEB, EM CONFORMIDADE COM A LEI Nº 6.340, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2009.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - O Inciso I do Art. 1º do Decreto nº 20.303, de 12 de novembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 1º** -

I - Representantes do Poder Executivo Municipal

a) Titular: Luciane Stefanato Negrini
Suplente: Ana Lúcia Guimarães Bastos

b) Titular: Jocilene Pinto Mozer
Suplente: Vânia Mardgan Carvalho

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 22 de fevereiro de 2010.

CARLOS ROBERTO CASTEGLIONE DIAS
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 20.581

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear o Sr. **WILSON DILLEM DOS SANTOS** para exercer o cargo em comissão de **Secretário Municipal de Serviços Urbanos**, a partir de 18 de fevereiro de 2010, fixando-lhe o vencimento mensal estabelecido em Lei.

Cachoeiro de Itapemirim, 22 de fevereiro de 2010.

CARLOS ROBERTO CASTEGLIONE DIAS
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 20.582

RETIFICA DISPOSITIVO DO DECRETO Nº 20.508, DE 26

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Retificar o artigo 1º do Decreto nº 20.508, de 26/01/2010, que trata da concessão de gratificação a servidor municipal, onde se lê “**José Geraldo de Souza**” leia-se “**José Geraldo de Souza – De Terezinha**”.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 22 de fevereiro de 2010.

CARLOS ROBERTO CASTEGLIONE DIAS
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 20.583

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Tornar sem efeito, a partir desta data, a designação do servidor **Elias de Souza** para responder pelo cargo em comissão de *Secretário Municipal de Trabalho e Habitação*, constante do Decreto nº 20.578/2010.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 22 de fevereiro de 2010.

CARLOS ROBERTO CASTEGLIONE DIAS
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 20.584

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Exonerar a Sr^a. **MARIA JÚLIA MOREIRA MESQUITA**, do cargo em comissão de **Secretária Municipal de Comunicação Social**, a partir desta data.

Cachoeiro de Itapemirim, 22 de fevereiro de 2010.

CARLOS ROBERTO CASTEGLIONE DIAS
Prefeito Municipal

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear a Sr^a. **MARIA JÚLIA MOREIRA MESQUITA** para exercer o cargo em comissão de **Secretária Municipal de Trabalho e Habitação**, a partir desta data, fixando-lhe o vencimento mensal estabelecido em Lei.

Cachoeiro de Itapemirim, 22 de fevereiro de 2010.

CARLOS ROBERTO CASTEGLIONE DIAS
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 20.586

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Exonerar o Sr. **SÉRGIO ANTÔNIO MARIANO CÉZAR**, do cargo em comissão, sem vínculo, de **Consultor Interno em Gestão Pública Municipal**, com lotação na Secretaria Municipal de Educação – SEME, a partir desta data.

Cachoeiro de Itapemirim, 22 de fevereiro de 2010.

CARLOS ROBERTO CASTEGLIONE DIAS
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 20.587

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear o Sr. **SÉRGIO ANTÔNIO MARIANO CÉZAR** para exercer o cargo em comissão de **Secretário Municipal de Comunicação Social**, a partir desta data, fixando-lhe o vencimento mensal estabelecido em Lei.

Cachoeiro de Itapemirim, 22 de fevereiro de 2010.

CARLOS ROBERTO CASTEGLIONE DIAS
Prefeito Municipal

DECRETO N° 20.588

DISPÕE SOBRE A TRANSFERÊNCIA DE LOTAÇÃO DE SERVIDOR PARA A CONTROLADORIA INTERNA DE GOVERNO – CIG.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Transferir a lotação do servidor **VALNEI MEIRELES CASIMIRO**, exercendo o cargo em comissão, sem vínculo, de Assistente Técnico de Serviços, nomeado através do Decreto n° 19.513, de 17/02/2009, para a **Controladoria Interna de Governo**, onde prestará assistência junto aos setores administrativo da CIG, **a partir de 11 de fevereiro de 2010.**

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 22 de fevereiro de 2010.

CARLOS ROBERTO CASTEGLIONE DIAS
Prefeito Municipal

DECRETO N° 20.589

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Tornar sem efeito, a partir de 10 de fevereiro de 2010, a nomeação do servidor **Solimar Ferreira Simplicio** para o cargo em comissão, sem vínculo, de *Gerente de Projetos e Eventos*, na SEMDEC, constante do Art. 1º do Decreto n° 20.560/2010.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 22 de fevereiro de 2010.

CARLOS ROBERTO CASTEGLIONE DIAS
Prefeito Municipal

DECRETO N° 20.590

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, do cargo em comissão, com vínculo, de **Diretora de Turismo**, a servidora **MARIA ELVIRA TAVARES**

COSTA, com lotação na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico – SEMDEC, **a partir de 18 de fevereiro de 2010.**

Cachoeiro de Itapemirim, 22 de fevereiro de 2010.

CARLOS ROBERTO CASTEGLIONE DIAS
Prefeito Municipal

DECRETO N° 20.594

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Tornar sem efeito, a partir de 18 de fevereiro de 2010, a designação do Sr. **Leandro Moreno Ramos** para responder pelo cargo em comissão de *Secretário Municipal de Serviços Urbanos*, constante do Decreto n° 20.400/09.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 22 de fevereiro de 2010.

CARLOS ROBERTO CASTEGLIONE DIAS
Prefeito Municipal

COMISSÃO DE LICITAÇÃO**TOMADA DE PREÇOS N°. 005/2010**

O Município de Cach° de Itapemirim-ES, através da Comissão Municipal de Licitação, torna público aos interessados que no dia 16 de Março de 2010, às 13:00 horas, à Av. Brahim Antônio Seder, n° 34, 2º andar – Centro, Ed. Centro Administrativo “Hélio Carlos Manhães” (antigo SESC) Cachoeiro de Itapemirim, realizará TP n°. 005/2010, objetivando Criação, Desenvolvimento, Adequação e Organização de Software para Prest. de Serviços de Organização, Infra-estrutura, Informatização e Logística das Plenárias Regionais do Orçamento Participativo. O Edital completo encontra-se à disposição na Sede da Gerência de Apoio às Licitações e na home page: www.cachoeiro.es.gov.br.

Cach. Itapemirim, 25 de Fevereiro de 2010.

OLDAIR DA SILVA FERREIRA
Presidente

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

HOMOLOGO o procedimento licitatório realizado através da modalidade de Tomada de Preços n°. 003/2010 e **ADJUDICO** o item do objeto licitado à firma:

CONSTRUTORA ROMA LTDA., pelo valor total de **R\$**

OBJETO: Contratação de Empresa Especializada para Realização de Obra de Drenagem de Águas Pluviais e Pavimentação Asfáltica das Ruas Guido Carletti e Abílio Ciciliotti, localizada no bairro Teixeira Leite – Cachoeiro de Itapemirim/ES

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 22 de fevereiro de 2010.

GEORGE MACEDO VIEIRA

Presidente da Comissão Municipal de Licitação

CARLOS ROBERTO CASTEGLIONE DIAS

Prefeito Municipal

CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES

PROTOCOLO Nº: 6068/08
AUTO DE INFRAÇÃO: 4712
RECORRENTE: Aviabras Industria e Comercio Ltda Epp
RECORRIDA: Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim/ES
Departamento de Fiscalização Tributária

EMENTA:

ISS – NÃO RECOLHIMENTO DO ISSQN. EMPRESA RECORRENTE PRESTADORA DE SERVIÇOS DE BENEFICIAMENTO DE MARMORES E GRANITOS. TRATA-SE TAL ATIVIDADE DE UMA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER, SOFRENDO A INCIDENCIA DO ISSQN CONFORME L.C.116/03.SUSPENSÃO DA EXIGIBILIDADE POR EXISTENCIA DE AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO. AUTO DE INFRAÇÃO PROCEDENTE. RECURSO VOLUNTARIO CONHECIDO E QUE SE NEGA PROVIMENTO. DECISÃO DE 1ª INSTANCIA MANTIDA \“IN TONTUM\”.

ACÓRDÃO Nº 029/2009 – CMC

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Recurso **Voluntário**, em que é recorrente o contribuinte Aviabras Industria e Comercio Ltda Epp.

ACORDAM

os senhores integrantes do Egrégio Conselho Municipal de Contribuintes, em conhecer do recurso, por estarem presentes os pressupostos de admissibilidade, porém, quanto ao mérito, negar-lhe provimento, por unanimidade de votos, mantendo-se a suspensão da exigibilidade devido a existência de consignação judicial.

CMC, 03 de Agosto de 2009.

Ailmer Gomes da Fonseca
RELATOR

Orlando Novaes Filho
REVISOR

Lucio Berilli Mendes
PRESIDENTE do CMC

PROTOCOLO Nº: 3155/08
AUTO DE INFRAÇÃO: 4734
RECORRENTE: Blokos Engenharia Ltda
RECORRIDA: Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim/ES
Departamento de Fiscalização Tributária

EMENTA:

ISS – NÃO RECOLHIMENTO DO ISSQN. EMPRESA RECORRENTE PRESTADORA DE SERVIÇOS DE EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS EMERGENCIAIS DE TERRAPLANAGEM, PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM. INTIMAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS FISCAIS NÃO ATENDIDA. IMPUGNAÇÃO NÃO TEM CONDÃO DE POSTERGAR PRAZOS EM AUTUAÇÕES JÁ APLICADAS. AUTO DE INFRAÇÃO PROCEDENTE. RECURSO VOLUNTARIO CONHECIDO E QUE SE NEGA PROVIMENTO. DECISÃO DE 1ª INSTANCIA PARCIALMENTE MANTIDA .

ACÓRDÃO Nº 041/2009 – CMC

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Recurso **Voluntário**, em que é recorrente o contribuinte Blokos Engenharia Ltda.

ACORDAM

os senhores integrantes do Egrégio Conselho Municipal de Contribuintes, em conhecer do recurso, por estarem presentes os pressupostos de admissibilidade, porém, quanto ao mérito, negar-lhe provimento, por unanimidade de votos, mantendo-se a decisão de 1ª Instancia “in tottum”.

CMC, 29 de Novembro de 2009.

Marli Lima Spolodorio
RELATOR

Maria Estefânia de Souza Moreno
REVISOR

Lucio Berilli Mendes
PRESIDENTE do CMC

PROTOCOLO Nº: 7878/09
AUTO DE INFRAÇÃO: 4992
RECORRENTE: Carvalho Marmores e Granitos Ltda
RECORRIDA: Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim/ES
Departamento de Fiscalização Tributária

EMENTA:

ISS – NÃO RECOLHIMENTO DO ISSQN. EMPRESA RECORRENTE PRESTADORA DE SERVIÇOS DE BENEFICIAMENTO DE MARMORES E GRANITOS. TRATA-SE TAL ATIVIDADE DE UMA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER, SOFRENDO A INCIDENCIA DO ISSQN CONFORME L.C. 116/03. AUTO DE INFRAÇÃO PROCEDENTE. RECURSO VOLUNTARIO CONHECIDO E QUE SE NEGA PROVIMENTO. DECISÃO DE 1ª

ACÓRDÃO N° 024/2009 – CMC

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Recurso **Voluntário**, em que é recorrente o contribuinte Carvalho Mármore e Granitos Ltda

ACORDAM

os senhores integrantes do Egrégio Conselho Municipal de Contribuintes, em conhecer do recurso, por estarem presentes os pressupostos de admissibilidade, porém, quanto ao mérito, negar-lhe provimento, por unanimidade de votos, mantendo-se *in tottum* a decisão de 1ª Instancia
CMC, 15 de Julho de 2009.

Ailmer Gomes da Fonseca
RELATOR

Marli Lima Spolodorio
REVISOR

Lucio Berilli Mendes
PRESIDENTE do CMC

PROTOCOLO N°: 17502/2008
AUTO DE INFRAÇÃO: 4800
RECORRENTE: Cossi Pedras Ornamentais Ltda
RECORRIDA: Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim/ES
Departamento de Fiscalização Tributária

EMENTA:

ISS – NÃO RECOLHIMENTO DO ISSQN. EMPRESA RECORRENTE PRESTADORA DE SERVIÇOS DE BENEFICIAMENTO DE MARMORES E GRANITOS. TRATA-SE TAL ATIVIDADE DE UMA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER, SOFRENDO A INCIDENCIA DO ISSQN CONFORME L.C. 116/03. SUSPENSÃO DA EXIGIBILIDADE POR EXISTENCIA DE AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO. AUTO DE INFRAÇÃO PROCEDENTE. RECURSO VOLUNTARIO CONHECIDO E QUE SE NEGA PROVIMENTO. DECISÃO DE 1ª INSTANCIA MANTIDA \“IN TONTUM”\.

ACÓRDÃO N° 023/2009 – CMC

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Recurso **Voluntário**, em que é recorrente o contribuinte Cossi Pedras Ornamentais Ltda.

ACORDAM

os senhores integrantes do Egrégio Conselho Municipal de Contribuintes, em conhecer do recurso, por tempestivo, porém, quanto ao mérito, negar-lhe provimento, ficando mantida a

suspensão da exigibilidade por existência de consignação judicial.
CMC, 15 de julho de 2009.

Marli Lima Spolodorio
RELATOR

Sergio De Mory Pezzim
REVISOR

Lucio Berilli Mendes
PRESIDENTE do CMC

PROTOCOLO N°: 13033/2004
IMPUGNAÇÃO: Taxa de Localização e Funcionamento
RECORRENTE: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
RECORRIDA: Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim/ES
Diretoria de Receitas Mobiliárias

EMENTA:

TAXA – IMUNIDADE TRIBUTARIA. EMPRESA PUBLICA. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MISTOS. ALEGAÇÃO DE IMUNIDADE INFUNDADA. IMUNIDADE CONSTITUCIONAL NÃO ENGLOBA TAXAS APENAS IMPOSTOS. COBRANÇA DEVIDA. RECURSO VOLUNTARIO CONHECIDO E QUE SE NEGA PROVIMENTO.

ACÓRDÃO N° 021/2009 – CMC

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Recurso **Voluntário**, em que é recorrente o contribuinte Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.

ACORDAM

os senhores integrantes do Egrégio Conselho Municipal de Contribuintes, em conhecer do recurso, por estarem presentes os pressupostos de admissibilidade, porém, quanto ao mérito, negar-lhe provimento, por unanimidade de votos, mantendo-se *in tottum* a decisão de 1ª Instancia.
CMC, 13 de Julho de 2009.

Orlando Novaes Filho
RELATOR

Sergio De Mory Pezzim
REVISOR

Lucio Berilli Mendes
PRESIDENTE do CMC

PROTOCOLO N°: 13029/2004
IMPUGNAÇÃO: Lançamento de Taxa de Alvará de Localiz. e Funcionamento
RECORRENTE: Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
RECORRIDA: Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim/ES
Diretoria de Receitas Mobiliarias

EMENTA:

TAXA – IMUNIDADE TRIBUTARIA. EMPRESA

PUBLICA. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MISTOS. IMUNIDADE APENAS AOS SERVIÇOS PRESTADOS EM DECORRENCIA DE ATIVIDADE ORIGINARIAMENTE ESTATAL. ATIVIDADES COM FINS ECONOMICOS CONSIGNADAS NA AREA DE ATUAÇÃO PRIVADA INCIDE TRIBUTAÇÃO. RECURSO VOLUNTARIO CONHECIDO E QUE SE NEGA PROVIMENTO.

ACÓRDÃO N° 028/2009 – CMC

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Recurso **Voluntário**, em que é recorrente o contribuinte Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos.

ACORDAM

os senhores integrantes do Egrégio Conselho Municipal de Contribuintes, em conhecer do recurso, por estarem presentes os pressupostos de admissibilidade, porém, quanto ao mérito, negar-lhe provimento, por maioria de votos, mantendo-se “*in tottum*” a decisão de 1ª Instancia.

CMC, 06 de Agosto de 2009.

Ailmer Gomes da Fonseca
RELATOR

Rones Fontoura de Souza
REVISOR

Lucio Berilli Mendes
PRESIDENTE do CMC

PROTOCOLO N°: 12027/2004
IMPUGNAÇÃO: Lançamento de Taxa de Alavará de Local. e Funcionamento
RECORRENTE: Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
RECORRIDA: Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim/ES
Diretoria de Receitas Mobiliarias

EMENTA:

TAXA – IMUNIDADE TRIBUTARIA. EMPRESA PUBLICA. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MISTOS. IMUNIDADE APENAS AOS SERVIÇOS PRESTADOS EM DECORRENCIA DE ATIVIDADE ORIGINARIAMENTE ESTATAL. ATIVIDADES COM FINS ECONOMICOS CONSIGNADAS NA AREA DE ATUAÇÃO PRIVADA INCIDE TRIBUTAÇÃO. RECURSO VOLUNTARIO CONHECIDO E QUE SE NEGA PROVIMENTO.

ACÓRDÃO N° 038/2009 – CMC

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Recurso **Voluntário**, em que é recorrente o contribuinte Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos.

ACORDAM

os senhores integrantes do Egrégio Conselho Municipal de Contribuintes, em conhecer do recurso, por tempestivo, porém, quanto ao mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se a decisão

de 1ª Instancia “*in tottum*”..

CMC, 05 de Outubro de 2009.

Sergio De Mory Pezzim
RELATOR

Marli Lima Spolodorio
REVISOR

Lucio Berilli Mendes
PRESIDENTE do CMC

PROTOCOLO N°: 1183/2001
IMPUGNAÇÃO: Taxa de IPTU
RECORRENTE: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
RECORRIDA: Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim/ES
Diretoria de Receitas Imobiliárias

EMENTA:

EBCT - IPTU – IMUNIDADE TRIBUTARIA RECIPROCA CF ART. 150, VI, a. EMPRESA PUBLICA. A RECORRENTE É PRESTADORA DE SERVIÇOS PUBLICOS DE PRESTAÇÃO OBRIGATÓRIA E EXCLUSIVA DO ESTADO, MOTIVO PELO QUAL ESTÁ ABRANGIDA PELA IMUNIDADE RECIPROCA SOBRE OS IMPOSTOS. RECURSO VOLUNTARIO CONHECIDO E QUE SE CONCEDE PROVIMENTO.

ACÓRDÃO N° 040/2009 – CMC

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Recurso **Voluntário**, em que é recorrente o contribuinte Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.

ACORDAM

os senhores integrantes do Egrégio Conselho Municipal de Contribuintes, em conhecer do recurso, por estarem presentes os pressupostos de admissibilidade, porém, quanto ao mérito, conceder-lhe provimento, por unanimidade de votos, reformando-se “*in tottum*” a decisão de 1ª Instancia.

CMC, 13 de Outubro de 2009.

Orlando Novaes Filho
RELATOR

Marli Lima Spolodorio
REVISOR

Lucio Berilli Mendes
PRESIDENTE do CMC

TERMO DE INTIMAÇÃO - CMC N° 041/2009

Recorrente: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
Recorrido: Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim
Secretaria Municipal da Fazenda

Senhor Contribuinte:

Pelo presente fica V. Senhoria intimado acerca do teor da Decisão proferida pelo Egrégio Conselho Municipal de Contribuintes deste Município, nos autos do Recurso Voluntário protocolado sob o nº 1183/2001, referente a Lançamento de IPTU efetuado por esta municipalidade.

Segue anexo cópia da Decisão-CMC nº 040/2009.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 13 de Outubro de 2009

CLEMILDO CORREA
Secretario Geral do CMC

PROTOCOLO Nº: 10905/2008
AUTO DE INFRAÇÃO: 4748
RECORRENTE: G F Marmores e Granitos Ltda
RECORRIDA: Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim/ES
Departamento de Fiscalização Tributária

EMENTA:

ISS – NÃO RECOLHIMENTO DO ISSQN. EMPRESA RECORRENTE PRESTADORA DE SERVIÇOS DE BENEFICIAMENTO DE MARMORES E GRANITOS. TRATA-SE TAL ATIVIDADE DE UMA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER, SOFREDO A INCIDENCIA DO ISSQN CONFORME L.C. 116/03. SUSPENSÃO DA EXIGIBILIDADE POR EXISTENCIA DE AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO. AUTO DE INFRAÇÃO PROCEDENTE. RECURSO VOLUNTARIO CONHECIDO E QUE SE NEGA PROVIMENTO. DECISÃO DE 1ª INSTANCIA MANTIDA “IN TONTUM”.

ACÓRDÃO Nº 030/2009 – CMC

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Recurso **Voluntário**, em que é recorrente o contribuinte G F Marmores e Granitos Ltda

ACORDAM

os senhores integrantes do Egrégio Conselho Municipal de Contribuintes, em conhecer do recurso, por estarem presentes os pressupostos de admissibilidade, porém, quanto ao mérito, conceder provimento, por unanimidade de votos, mantendo-se a suspensão dos débitos devido a existência de consignação judicial.

CMC, 13 de Agosto de 2009.

Ailmer Gomes da Fonseca
RELATOR

Rones Fontoura de Souza
REVISOR

Lucio Berilli Mendes
PRESIDENTE do CMC

PROTOCOLO Nº: 6307/09
AUTO DE INFRAÇÃO: 4871

RECORRENTE: Gramabex Granitos e Marmores Brasileiros Ltda

RECORRIDA: Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim/ES
Departamento de Fiscalização Tributária

EMENTA:

ISS – NÃO RECOLHIMENTO DO ISSQN. EMPRESA RECORRENTE PRESTADORA DE SERVIÇOS DE BENEFICIAMENTO DE MARMORES E GRANITOS. TRATA-SE TAL ATIVIDADE DE UMA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER, SOFREDO A INCIDENCIA DO ISSQN CONFORME L.C. 116/03. AUTO DE INFRAÇÃO PROCEDENTE. RECURSO VOLUNTARIO CONHECIDO E QUE SE NEGA PROVIMENTO. DECISÃO DE 1ª INSTANCIA MANTIDA “IN TONTUM”.

ACÓRDÃO Nº 044/2009 – CMC

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Recurso **Voluntário**, em que é recorrente o contribuinte Gramabex Granitos e Marmores Brasileiros Ltda.

ACORDAM

os senhores integrantes do Egrégio Conselho Municipal de Contribuintes, em conhecer do recurso, por estarem presentes os pressupostos de admissibilidade, porém, quanto ao mérito, negar-lhe provimento, por unanimidade de votos, mantendo-se “*in totum*” a decisão de 1ª Instancia.

CMC, 29 de Novembro de 2009.

Orlando Novaes Filho
RELATOR

Maria Estefania de Souza Moreno
REVISOR

Lucio Berilli Mendes
PRESIDENTE do CMC

PROTOCOLO Nº: 2029/08
AUTO DE INFRAÇÃO: 4523
RECORRENTE: Grampel Granitos Peterle LTDA
RECORRIDA: Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim/ES
Departamento de Fiscalização Tributária

EMENTA:

ISS – NÃO RECOLHIMENTO DO ISSQN. EMPRESA RECORRENTE PRESTADORA DE SERVIÇOS DE BENEFICIAMENTO DE MARMORES E GRANITOS. TRATA-SE TAL ATIVIDADE DE UMA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER, SOFREDO A INCIDENCIA DO ISSQN CONFORME L.C. 116/03. AUTO DE INFRAÇÃO PROCEDENTE. RECURSO VOLUNTARIO CONHECIDO E QUE SE NEGA PROVIMENTO. DECISÃO DE 1ª INSTANCIA PARCIALMENTE MANTIDA .

ACÓRDÃO Nº 047/2009 – CMC

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Recurso **Voluntário**,

em que é recorrente o contribuinte Grampel Granitos Peterle LTDA.

ACORDAM

os senhores integrantes do Egrégio Conselho Municipal de Contribuintes, em conhecer do recurso, por estarem presentes os pressupostos de admissibilidade, porém, quanto ao mérito, negar-lhe provimento, por unanimidade de votos, mantendo-se *in tottum* a decisão de 1ª Instancia

CMC, 28 de Novembro de 2009

Ailmer Gomes da Fonseca
RELATOR

Rones Fontoura de Souza
REVISOR

Lucio Berilli Mendes
PRESIDENTE do CMC

PROTOCOLO Nº: 4126/09
AUTO DE INFRAÇÃO: 4998
RECORRENTE: Gran Senior Granitos e Mármore Ltda
RECORRIDA: Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim/ES
Departamento de Fiscalização Tributária

EMENTA:

ISS – NÃO RECOLHIMENTO DO ISSQN. EMPRESA RECORRENTE PRESTADORA DE SERVIÇOS DE BENEFICIAMENTO DE MARMORES E GRANITOS. TRATA-SE TAL ATIVIDADE DE UMA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER, SOFREDO A INCIDENCIA DO ISSQN CONFORME L.C. 116/03. AUTO DE INFRAÇÃO PROCEDENTE. RECURSO VOLUNTARIO CONHECIDO E QUE SE NEGA PROVIMENTO. DECISÃO DE 1ª INSTANCIA MANTIDA “IN TONTUM”.

ACÓRDÃO Nº 031/2009 – CMC

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Recurso **Voluntário**, em que é recorrente o contribuinte Gran Senior Granitos e Mármore Ltda .

ACORDAM

os senhores integrantes do Egrégio Conselho Municipal de Contribuintes, em conhecer do recurso, por estarem presentes os pressupostos de admissibilidade, porém, quanto ao mérito, negar-lhe provimento, por unanimidade de votos, mantendo-se a decisão de primeira instancia *“in tottum”*

CMC, 14 de Agosto de 2009.

Orlando Novaes Filho
RELATOR

Maria Estefânia de Souza Moreno
REVISOR

Lucio Berilli Mendes
PRESIDENTE do CMC

PROTOCOLO Nº: 23457/2008
AUTO DE INFRAÇÃO: 4819
RECORRENTE: Granfer Granitos Ferreira Ltda
RECORRIDA: Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim/ES
Departamento de Fiscalização Tributária

EMENTA:

ISS – NÃO RECOLHIMENTO DO ISSQN. EMPRESA RECORRENTE PRESTADORA DE SERVIÇOS DE BENEFICIAMENTO DE MARMORES E GRANITOS. TRATA-SE TAL ATIVIDADE DE UMA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER, SOFREDO A INCIDENCIA DO ISSQN CONFORME L.C. 116/03. AUTO DE INFRAÇÃO PROCEDENTE. RECURSO VOLUNTARIO CONHECIDO E QUE SE NEGA PROVIMENTO. DECISÃO DE 1ª INSTANCIA MANTIDA “IN TONTUM”.

ACÓRDÃO Nº 022/2009 – CMC

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Recurso **Voluntário**, em que é recorrente o contribuinte Granfer Granitos Ferreira Ltda.

ACORDAM

os senhores integrantes do Egrégio Conselho Municipal de Contribuintes, em conhecer do recurso, por estarem presentes os pressupostos de admissibilidade, porém, quanto ao mérito, negar-lhe provimento, por unanimidade de votos, mantendo-se *“in tottum”* a decisão de 1ª Instancia.

CMC, 09 de Julho de 2009.

Marli Lima Spolodorio
RELATOR

Orlando Novaes Filho
REVISOR

Lucio Berilli Mendes
PRESIDENTE do CMC

PROTOCOLO Nº: 19646/09
AUTO DE INFRAÇÃO: 5025
RECORRENTE: Granilux Granitos Lustrados LTDA
RECORRIDA: Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim/ES
Departamento de Fiscalização Tributária

EMENTA:

ISS – NÃO RECOLHIMENTO DO ISSQN. EMPRESA RECORRENTE PRESTADORA DE SERVIÇOS DE BENEFICIAMENTO DE MARMORES E GRANITOS. TRATA-SE TAL ATIVIDADE DE UMA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER, SOFREDO A INCIDENCIA DO ISSQN CONFORME L.C. 116/03. SUSPENSÃO DA EXIGIBILIDADE POR EXISTENCIA DE AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO. AUTO DE INFRAÇÃO PROCEDENTE. RECURSO VOLUNTARIO CONHECIDO E QUE SE NEGA PROVIMENTO. DECISÃO DE 1ª INSTANCIA MANTIDA

ACÓRDÃO Nº 048/2009 – CMC

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Recurso **Voluntário**, em que é recorrente o contribuinte Granilux Granitos Lustrados LTDA.

ACORDAM

os senhores integrantes do Egrégio Conselho Municipal de Contribuintes, em conhecer do recurso, por estarem presentes os pressupostos de admissibilidade, porém, quanto ao mérito, negar-lhe provimento, por unanimidade de votos, mantendo-se a decisão de 1ª Instancia.

CMC, 28 de Novembro de 2009.

Orlando Novaes Filho
RELATOR

Rones Fontoura de Souza
REVISOR

Lucio Berilli Mendes
PRESIDENTE do CMC

PROTOCOLO Nº: 28837/07
AUTO DE INFRAÇÃO: 044 - externo
RECORRENTE: Kbegran Granitos LTDA
RECORRIDA: Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim/ES
Departamento de Fiscalização Tributária

EMENTA:

ISS – NÃO RECOLHIMENTO DO ISSQN. EMPRESA RECORRENTE PRESTADORA DE SERVIÇOS DE BENEFICIAMENTO DE MARMORES E GRANITOS. TRATA-SE TAL ATIVIDADE DE UMA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER, SOFREDO A INCIDENCIA DO ISSQN CONFORME L.C. 116/03. AUTO DE INFRAÇÃO PROCEDENTE. RECURSO VOLUNTARIO CONHECIDO E QUE SE NEGA PROVIMENTO. DECISÃO DE 1ª INSTANCIA MANTIDA \\“IN TONTUM”\\.

ACÓRDÃO Nº 036/2009 – CMC

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Recurso **Voluntário**, em que é recorrente o contribuinte Kbegran Granitos LTDA

ACORDAM

os senhores integrantes do Egrégio Conselho Municipal de Contribuintes, em conhecer do recurso, por estarem presentes os pressupostos de admissibilidade, porém, quanto ao mérito, negar-lhe provimento, por unanimidade de votos, mantendo-se *in totum* a decisão de 1ª Instancia

CMC, 10 de Setembro de 2009.

Ailmer Gomes da Fonseca
RELATOR

Maria Estefania de Souza Moreno
REVISOR

Lucio Berilli Mendes
PRESIDENTE do CMC

PROTOCOLO Nº: 34237/07
AUTO DE INFRAÇÃO: 4725
RECORRENTE: Mark's Calçados Ltda Epp
RECORRIDA: Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim/ES
Departamento de Fiscalização Tributária

EMENTA:

ISS – NÃO RECOLHIMENTO DO ISSQN. EMPRESA RECORRENTE PRESTADORA DE SERVIÇOS DE BENEFICIAMENTO DE MARMORES E GRANITOS. TRATA-SE TAL ATIVIDADE DE UMA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER, SOFREDO A INCIDENCIA DO ISSQN CONFORME L.C. 116/03. AUTO DE INFRAÇÃO PROCEDENTE. RECURSO VOLUNTARIO CONHECIDO E QUE SE NEGA PROVIMENTO. DECISÃO DE 1ª INSTANCIA MANTIDA \\“IN TONTUM”\\.

ACÓRDÃO Nº 034/2009 – CMC

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Recurso **Voluntário**, em que é recorrente o contribuinte Mark's Calçados Ltda Epp.

ACORDAM

os senhores integrantes do Egrégio Conselho Municipal de Contribuintes, em conhecer do recurso, por estarem presentes os pressupostos de admissibilidade, porém, quanto ao mérito, negar-lhe provimento, por unanimidade de votos, mantendo-se *in totum* a decisão de 1ª Instancia.

CMC, 28 de Agosto de 2009.

Marli Lima Spolodorio
RELATOR

Maria Estefânia de Souza Moreno
REVISOR

Lucio Berilli Mendes
PRESIDENTE do CMC

PROTOCOLO Nº: 6261/2008
AUTO DE INFRAÇÃO: 2625
RECORRENTE: M C Targa Me
RECORRIDA: Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim
Departamento de Fiscalização de Posturas

EMENTA:

OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA – DESCUMPRIMENTO. FALTA DE AFIXAÇÃO DE ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO EM LOCAL VISÍVEL. DECISÃO DE PRIMEIRA INSTANCIA INVÁLIDA POR NÃO ATENDER OS REQUISITOS LEGAIS QUE GARANTEM A AMPLA DEFESA E O CONTRADITORIO. AUTO DE INFRAÇÃO IMPROCEDENTE. RECURSO VOLUNTARIO CONHECIDO E QUE SE CONCEDE PROVIMENTO. DECISÃO DE 1ª INSTANCIA MANTIDA \\“IN TONTUM”

ACÓRDÃO Nº 018/2009 – CMC

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Recurso **Voluntário**, em que é recorrente o contribuinte M C Targa Me ;

ACORDAM

os senhores integrantes do Egrégio Conselho Municipal de Contribuintes, em conhecer do recurso, por estarem presentes os pressupostos de admissibilidade, concedendo ainda, provimento, por maioria de votos, reformando-se “*in tottum*” a decisão de 1ª Instancia.

CMC, 25 de Junho de 2009.

Rones Fontoura de Souza
RELATOR

Orlando Novaes Filho
REVISOR

Lucio Berilli Mendes
PRESIDENTE do CMC

PROTOCOLO Nº: 5516/07
AUTO DE INFRAÇÃO: 4283
RECORRENTE: Oftalmoclinica Cachoeiro Ltda
RECORRIDA: Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim
Departamento de Fiscalização de Posturas

EMENTA:

ISS – RECOLHIMENTO PARCIAL E NÃO RECOLHIMENTO. DO ISSQN. EMPRESA RECORRENTE NÃO SE ENQUADRA COMO SOCIEDADE DE PROFISSIONAIS, SENDO CONSTITUIDA COMO SOCIEDADE LIMITADA, E EMITINDO NOTAS FISCAIS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. ALEGAÇÃO DE QUE HOVE RECOLHIMENTO NO PERIODO APURADO, SOMENTE PROCEDE MEDIANTE PROVA DO RECORRENTE, O QUE NÃO FOI VERIFICADO ATÉ DECISÃO FINAL ADMINISTRATIVA. AUTO DE INFRAÇÃO PROCEDENTE. RECURSO VOLUNTARIO CONHECIDO E QUE SE NEGA PROVIMENTO. DECISÃO DE 1ª INSTANCIA MANTIDA \“IN TONTUM”\.

ACÓRDÃO Nº 041/2009 – CMC

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Recurso **Voluntário**, em que é recorrente o contribuinte Oftalmoclinica Cachoeiro Ltda.

ACORDAM

os senhores integrantes do Egrégio Conselho Municipal de Contribuintes, em conhecer do recurso, por estarem presentes os pressupostos de admissibilidade, porém quanto mérito, negar-lhe

provimento, por unanimidade de votos, mantendo-se a decisão de 1ª Instancia.

CMC, 28 de Novembro de 2009.

Marli Lima Spolodoro
RELATOR

Maria Estefania de Souza Moreno
REVISOR

Lucio Berilli Mendes
PRESIDENTE do CMC

PROTOCOLO Nº: 5361/09
AUTO DE INFRAÇÃO: 4912
RECORRENTE: Pauligran Marmores e Granitos LTDA
RECORRIDA: Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim/
ES
Departamento de Fiscalização Tributária

EMENTA:

ISS – NÃO RECOLHIMENTO DO ISSQN. EMPRESA RECORRENTE PRESTADORA DE SERVIÇOS DE BENEFICIAMENTO DE MARMORES E GRANITOS. TRATA-SE TAL ATIVIDADE DE UMA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER, SOFREDO A INCIDENCIA DO ISSQN CONFORME L.C. 116/03. AUTO DE INFRAÇÃO PROCEDENTE. RECURSO VOLUNTARIO CONHECIDO E QUE SE NEGA PROVIMENTO. DECISÃO DE 1ª INSTANCIA MANTIDA \“IN TONTUM”\.

ACÓRDÃO Nº 025/2009 – CMC

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Recurso **Voluntário**, em que é recorrente o contribuinte Pauligran Marmores e Granitos LTDA

ACORDAM

os senhores integrantes do Egrégio Conselho Municipal de Contribuintes, em conhecer do recurso, por estarem presentes os pressupostos de admissibilidade, porém, quanto ao mérito, negar-lhe provimento, por unanimidade de votos, mantendo-se *in tottum* a decisão de 1ª Instancia

CMC, 30 de Julho de 2009.

Sergio De Mory Pezim
RELATOR

Ailmer Gomes da Fonseca
REVISOR

Lucio Berilli Mendes
PRESIDENTE do CMC

PROTOCOLO Nº: 8330/09
AUTO DE INFRAÇÃO: 5019
RECORRENTE: Pedramar Marmores e Granitos LTDA
RECORRIDA: Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim/
ES
Departamento de Fiscalização Tributária

ISS – NÃO RECOLHIMENTO DO ISSQN. EMPRESA RECORRENTE PRESTADORA DE SERVIÇOS DE BENEFICIAMENTO DE MARMORES E GRANITOS. TRATA-SE TAL ATIVIDADE DE UMA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER, SOFREDO A INCIDENCIA DO ISSQN CONFORME L.C.116/03.SUSPENSÃO DA EXIGIBILIDADE POR EXISTENCIA DE AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO. AUTO DE INFRAÇÃO PROCEDENTE. RECURSO VOLUNTARIO CONHECIDO E QUE SE NEGA PROVIMENTO. DECISÃO DE 1ª INSTANCIA MANTIDA \“IN TONTUM”\.

ACÓRDÃO Nº 026/2009 – CMC

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Recurso **Voluntário**, em que é recorrente o contribuinte Pedramar Marmores e Granitos LTDA

ACORDAM

os senhores integrantes do Egrégio Conselho Municipal de Contribuintes, em conhecer do recurso, por estarem presentes os pressupostos de admissibilidade, porém, quanto ao mérito, negar-lhe provimento, por unanimidade de votos, mantendo-se a decisão de 1ª Instancia e suspendendo-se a exigibilidade dos créditos até decisão judicial definitiva na ação de consignação em pagamento de autoria da recorrente.

CMC, 30 de Julho de 2009.

Sergio De Mory Pezzim
RELATOR

Ailmer Gomes da Fonseca
REVISOR

Lucio Berilli Mendes
PRESIDENTE do CMC

PROTOCOLO Nº: 20725/2008
AUTO DE INFRAÇÃO: 4770
RECORRENTE: Penhasco Marmores e Granitos Ltda
RECORRIDA: Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim/ES
Departamento de Fiscalização Tributária

EMENTA:

ISS – NÃO RECOLHIMENTO DO ISSQN. EMPRESA RECORRENTE PRESTADORA DE SERVIÇOS DE BENEFICIAMENTO DE MARMORES E GRANITOS. TRATA-SE TAL ATIVIDADE DE UMA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER, SOFREDO A INCIDENCIA DO ISSQN CONFORME L.C.116/03.SUSPENSÃO DA EXIGIBILIDADE POR EXISTENCIA DE AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO. AUTO DE INFRAÇÃO PROCEDENTE. RECURSO VOLUNTARIO CONHECIDO E QUE SE NEGA PROVIMENTO. SUSPENSÃO DE EXIGIBILIDADE

ACÓRDÃO Nº 020/2009 – CMC

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Recurso **Voluntário**, em que é recorrente o contribuinte Penhasco Marmores e Granitos Ltda.

ACORDAM

os senhores integrantes do Egrégio Conselho Municipal de Contribuintes, em conhecer do recurso, por estarem presentes os pressupostos de admissibilidade, porém, quanto ao mérito, negar-lhe provimento, por unanimidade de votos, todavia, mantem-se a suspensão da exigibilidade dos créditos devido a existência de consignação judicial.

CMC, 03 de Julho de 2009.

Ailmer Gomes da Fonseca
RELATOR

Marli Lima Spolodorio
REVISOR

Lucio Berilli Mendes
PRESIDENTE do CMC

PROTOCOLO Nº: 34831/07
AUTO DE INFRAÇÃO: 4678
RECORRENTE: Polimentos Capixaba Ltda
RECORRIDA: Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim/ES
Departamento de Fiscalização Tributária

EMENTA:

ISS – NÃO RECOLHIMENTO DO ISSQN. EMPRESA RECORRENTE PRESTADORA DE SERVIÇOS DE BENEFICIAMENTO DE MARMORES E GRANITOS. TRATA-SE TAL ATIVIDADE DE UMA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER, SOFREDO A INCIDENCIA DO ISSQN CONFORME L.C. 116/03. AUTO DE INFRAÇÃO PROCEDENTE. RECURSO VOLUNTARIO CONHECIDO E QUE SE NEGA PROVIMENTO. DECISÃO DE 1ª INSTANCIA MANTIDA \“IN TONTUM”\.

ACÓRDÃO Nº 036/2009 – CMC

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Recurso **Voluntário**, em que é recorrente o contribuinte Polimentos Capixaba Ltda

ACORDAM

os senhores integrantes do Egrégio Conselho Municipal de Contribuintes, em conhecer do recurso, por estarem presentes os pressupostos de admissibilidade, porém, quanto ao mérito, negar-lhe provimento, por unanimidade de votos, mantendo-se *in tottum* a decisão de 1ª Instancia

CMC, 16 de Setembro de 2009.

Ailmer Gomes da Fonseca
RELATOR

Rones Fontoura de Souza
REVISOR

Lucio Berilli Mendes
PRESIDENTE do CMC

PROTOCOLO Nº: 23845/2008
AUTO DE INFRAÇÃO: 4844
RECORRENTE: Polimentos do Brasil Marmores e Granitos Ltda
RECORRIDA: Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim/ES
 Departamento de Fiscalização Tributária

EMENTA:

ISS – NÃO RECOLHIMENTO DO ISSQN. EMPRESA RECORRENTE PRESTADORA DE SERVIÇOS DE BENEFICIAMENTO DE MARMORES E GRANITOS. TRATA-SE TAL ATIVIDADE DE UMA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER, SOFRENDO A INCIDENCIA DO ISSQN CONFORME L.C. 116/03. AUTO DE INFRAÇÃO PROCEDENTE. RECURSO VOLUNTARIO CONHECIDO E QUE SE NEGA PROVIMENTO. DECISÃO DE 1ª INSTANCIA MANTIDA \“IN TONTUM”

ACÓRDÃO Nº 019/2009 – CMC

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Recurso **Voluntário**, em que é recorrente o contribuinte Polimentos do Brasil Marmores e Granitos Ltda.

ACORDAM

os senhores integrantes do Egrégio Conselho Municipal de Contribuintes, em conhecer do recurso, por estarem presentes os pressupostos de admissibilidade, porém, quanto ao mérito, negar-lhe provimento, por unanimidade de votos, mantendo-se “*in tottum*” a decisão de 1ª Instancia.

CMC, 02 de Junho de 2009.

Marli Lima Spolodorio
RELATOR

Orlando Novaes Filho
REVISOR

Lucio Berilli Mendes
PRESIDENTE do CMC

PROTOCOLO Nº: 27846/09
AUTO DE INFRAÇÃO: 4894
RECORRENTE: Polimentos Zoppé Marmores e Granitos Ltda
RECORRIDA: Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim/ES
 Departamento de Fiscalização Tributária

EMENTA:

ISS – NÃO RECOLHIMENTO DO ISSQN. EMPRESA RECORRENTE PRESTADORA DE SERVIÇOS DE BENEFICIAMENTO DE MARMORES E GRANITOS. TRATA-SE TAL ATIVIDADE DE UMA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER, SOFRENDO A INCIDENCIA DO ISSQN CONFORME L.C.116/03.SUSPENSÃO DA EXIGIBILIDADE POR EXISTENCIA DE AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO. AUTO DE INFRAÇÃO PROCEDENTE. RECURSO VOLUNTARIO CONHECIDO E QUE SE

NEGA PROVIMENTO. DECISÃO DE 1ª INSTANCIA PARCIALMENTE MANTIDA .**ACÓRDÃO Nº 039/2009 – CMC**

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Recurso **Voluntário**, em que é recorrente o contribuinte Polimentos Zoppé Marmores e Granitos Ltda.

ACORDAM

os senhores integrantes do Egrégio Conselho Municipal de Contribuintes, em conhecer do recurso, por estarem presentes os pressupostos de admissibilidade, porém, quanto ao mérito, negar-lhe provimento, por unanimidade de votos, mantendo-se a suspensão da exigibilidade dos créditos devido a existencia de consignação judicial..

CMC, 05 de Outubro de 2009.

Marli Lima Spolodorio
RELATOR

Sergio De Mory Pezzim
REVISOR

Lucio Berilli Mendes
PRESIDENTE do CMC

PROTOCOLO Nº: 267/06
IMPUGNAÇÃO: Revisão de Aliquota de ISSQN
RECORRENTE: R Parteli Me
RECORRIDA: Secretaria Municipal de Fazenda

EMENTA:

ISS – REVISÃO DE ALIQUOTA CONFORME LEI 5304/2003. APESAR DE SE TRATAR DE EMPREENDIMENTO NOVO NÃO FOI COMPROVADO O PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS PREVISTOS NA LEI 4970/02 PARA CONCESSÃO DO BENEFICIO DE REDUÇÃO DE ALIQUOTA. ALIQUOTA APLICADA MANTIDA. LEI 5304/03 REVOGADA PELA LEI 6058/07, NÃO GERANDO EFEITOS JURIDICOS ATUAIS. RECURSO VOLUNTARIO CONHECIDO E QUE SE NEGA PROVIMENTO. DECISÃO DE 1ª INSTANCIA MANTIDA \“IN TONTUM”\.

ACÓRDÃO Nº 042/2009 – CMC

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Recurso **Voluntário**, em que é recorrente R Parteli Me.

ACORDAM

os senhores integrantes do Egrégio Conselho Municipal de Contribuintes, em conhecer do recurso, por estarem presentes os pressupostos de admissibilidade, porém, quanto ao mérito, negar-lhe provimento, por unanimidade de votos, mantendo-se “*in*

CMC, 28 de Novembro de 2009.

Maria Estefania de Souza Moreno
RELATOR

Ailmer Gomes da Fonseca
REVISOR

Lucio Berilli Mendes
PRESIDENTE do CMC

PROTOCOLO Nº: 18103/09
AUTO DE INFRAÇÃO: 5112
RECORRENTE: SMAG Sartorio Marmores e Granitos LTDA
RECORRIDA: Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim/
ES
Departamento de Fiscalização Tributária

EMENTA:

ISS – NÃO RECOLHIMENTO DO ISSQN. EMPRESA RECORRENTE PRESTADORA DE SERVIÇOS DE BENEFICIAMENTO DE MARMORES E GRANITOS. TRATA-SE TAL ATIVIDADE DE UMA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER, SOFREDO A INCIDENCIA DO ISSQN CONFORME L.C. 116/03. AUTO DE INFRAÇÃO PROCEDENTE. RECURSO VOLUNTARIO CONHECIDO E QUE SE NEGA PROVIMENTO. DECISÃO DE 1ª INSTANCIA MANTIDA “IN TONTUM”.

ACÓRDÃO Nº 035/2009 – CMC

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Recurso **Voluntário**, em que é recorrente o contribuinte SMAG Sartorio Marmores e Granitos LTDA

ACORDAM

os senhores integrantes do Egrégio Conselho Municipal de Contribuintes, em conhecer do recurso, por estarem presentes os pressupostos de admissibilidade, porém, quanto ao mérito, negar-lhe provimento, por unanimidade de votos, mantendo-se a decisão de 1ª Instancia “in tottum”.
CMC, 03 de Setembro de 2009.

Marli Lima Spolodorio
RELATOR

Sergio De Mory Pezzim
REVISOR

Lucio Berilli Mendes
PRESIDENTE do CMC

PROTOCOLO Nº: 26269/08
AUTO DE INFRAÇÃO: 078 - externo
RECORRENTE: Sta Catarina Interm. E Multiserviços LTDA - ME
RECORRIDA: Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim/
ES

Departamento de Fiscalização Tributária

EMENTA:

ISS – NÃO RECOLHIMENTO DO ISSQN. EMPRESA RECORRENTE PRESTADORA DE SERVIÇOS DE BENEFICIAMENTO DE MARMORES E GRANITOS. TRATA-SE TAL ATIVIDADE DE UMA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER, SOFREDO A INCIDENCIA DO ISSQN CONFORME L.C. 116/03. AUTO DE INFRAÇÃO PROCEDENTE. RECURSO VOLUNTARIO CONHECIDO E QUE SE NEGA PROVIMENTO. DECISÃO DE 1ª INSTANCIA PARCIALMENTE MANTIDA .

ACÓRDÃO Nº 045/2009 – CMC

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Recurso **Voluntário**, em que é recorrente o contribuinte Sta Catarina Interm. e Multiserviços LTDA – ME.

ACORDAM

os senhores integrantes do Egrégio Conselho Municipal de Contribuintes, em conhecer do recurso, por estarem presentes os pressupostos de admissibilidade, porém, quanto ao mérito, negar-lhe provimento, por unanimidade de votos, mantendo-se *in tottum* a decisão de 1ª Instancia
CMC, 28 de Novembro de 2009.

Ailmer Gomes da Fonseca
RELATOR

Orlando Novaes Filho
REVISOR

Lucio Berilli Mendes
PRESIDENTE do CMC

PROTOCOLO Nº: 12013/09
AUTO DE INFRAÇÃO: 4977
RECORRENTE: TOP CALÇADOS LTDA
RECORRIDA: Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim/ES
Diretoria de Receitas Mobiliarias

EMENTA:

ISS – NÃO RECOLHIMENTO DO ISSQN. EMPRESA RECORRENTE PRESTADORA DE SERVIÇOS DE BENEFICIAMENTO DE MARMORES E GRANITOS. TRATA-SE TAL ATIVIDADE DE UMA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER, SOFREDO A INCIDENCIA DO ISSQN CONFORME L.C.116/03.SUSPENSÃO DA EXIGIBILIDADE POR EXISTENCIA DE AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO. AUTO DE INFRAÇÃO PROCEDENTE. RECURSO VOLUNTARIO CONHECIDO E QUE SE NEGA PROVIMENTO. DECISÃO DE 1ª INSTANCIA MANTIDA “IN TONTUM”.

ACÓRDÃO Nº 033/2009 – CMC

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Recurso Voluntário, em que é recorrente o contribuinte Top Calçados Ltda.

ACORDAM

os senhores integrantes do Egrégio Conselho Municipal de Contribuintes, em conhecer do recurso, por estarem presentes os pressupostos de admissibilidade, porém, quanto ao mérito, negar-lhe provimento, por Unanimidade de votos, mantendo-se a suspensão da exigibilidade dos débitos devido a existência de consignação judicial.

CMC, 24 de Agosto de 2009.

Marli Lima Spolodorio
RELATOR

Rones Fontoura de Souza
REVISOR

Lucio Berilli Mendes
PRESIDENTE do CMC

PROTOCOLO Nº: 12010/09
AUTO DE INFRAÇÃO: 4978
RECORRENTE: Top Calçados Ltda
RECORRIDA: Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim/ES
Departamento de Fiscalização Tributária

EMENTA:

ISS – NÃO RECOLHIMENTO DO ISSQN. EMPRESA RECORRENTE PRESTADORA DE SERVIÇOS DE BENEFICIAMENTO DE MARMORES E GRANITOS. TRATA-SE TAL ATIVIDADE DE UMA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER, SOFREDO A INCIDENCIA DO ISSQN CONFORME L.C. 116/03. SUSPENSÃO DA EXIGIBILIDADE POR EXISTENCIA DE AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO. AUTO DE INFRAÇÃO PROCEDENTE. RECURSO VOLUNTARIO CONHECIDO E QUE SE NEGA PROVIMENTO. DECISÃO DE 1ª INSTANCIA MANTIDA \“IN TONTUM”\.

ACÓRDÃO Nº 032/2009 – CMC

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Recurso Voluntário, em que é recorrente o contribuinte Top Calçados Ltda

ACORDAM

os senhores integrantes do Egrégio Conselho Municipal de Contribuintes, em conhecer do recurso, por estarem presentes os pressupostos de admissibilidade, porém, quanto ao mérito, conceder provimento, por unanimidade de votos, mantendo-se a decisão de 1ª Instancia “in tottum”.

CMC, 24 de Agosto de 2009.

Marli Lima Spolodorio
RELATOR

Rones Fontoura de Souza
REVISOR

Lucio Berilli Mendes
PRESIDENTE do CMC

PROTOCOLO Nº: 39880/08
AUTO DE INFRAÇÃO: 4913
RECORRENTE: Transportadora Colatinense Ltda
RECORRIDA: Secretaria Municipal de Fazenda

EMENTA:

OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA – DESCUMPRIMENTO. FALTA DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS FISCAIS QUANDO DEVIDAMENTE INTIMADA A APRESENTAR. O FATO DE NÃO SER CONTRIBUINTE DE IMPOSTOS MUNICIPAIS NÃO EXIME A RECORRENTE DE CUMPRIR OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA PREVISTA EM LEI. AUTO DE INFRAÇÃO PROCEDENTE. RECURSO VOLUNTARIO CONHECIDO E QUE SE NEGA PROVIMENTO. DECISÃO DE 1ª INSTANCIA MANTIDA \“IN TONTUM”

ACÓRDÃO Nº 017/2009 – CMC

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Recurso Voluntário, em que é recorrente Transportadora Colatinense Ltda;

ACORDAM

os senhores integrantes do Egrégio Conselho Municipal de Contribuintes, em conhecer do recurso, por estarem presentes os pressupostos de admissibilidade, porém, quanto ao mérito, negar-lhe provimento, por unanimidade de votos, mantendo-se “in tottum” a decisão de 1ª Instancia.

CMC, 16 de Junho de 2009.

Orlando Novaes Filho
RELATOR

Rones Fontoura de Souza
REVISOR

Lucio Berilli Mendes
PRESIDENTE do CMC

PROTOCOLO Nº: 6968/09
AUTO DE INFRAÇÃO: 4948
RECORRENTE: Vereda Marmores e Granitos LTDA
RECORRIDA: Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim/ES
Departamento de Fiscalização Tributária

EMENTA:

ISS – NÃO RECOLHIMENTO DO ISSQN. EMPRESA RECORRENTE PRESTADORA DE SERVIÇOS DE BENEFICIAMENTO DE MARMORES E GRANITOS. TRATA-SE TAL ATIVIDADE DE UMA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER, SOFREDO A INCIDENCIA DO ISSQN CONFORME L.C. 116/03. AUTO DE INFRAÇÃO PROCEDENTE. RECURSO VOLUNTARIO CONHECIDO E QUE SE NEGA PROVIMENTO. DECISÃO DE 1ª INSTANCIA MANTIDA \“IN TONTUM”\.

ACÓRDÃO Nº 027/2009 – CMC

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Recurso **Voluntário**, em que é recorrente o contribuinte Vereda Marmores e Granitos LTDA.

ACORDAM

os senhores integrantes do Egrégio Conselho Municipal de Contribuintes, em conhecer do recurso, por estarem presentes os pressupostos de admissibilidade, porém, quanto ao mérito, negar-lhe provimento, por unanimidade de votos, mantendo-se “*in totum*” a decisão de 1ª Instância.

CMC, 30 de Julho de 2009.

Ailmer Gomes da Fonseca
RELATOR

Orlando Novaes Filho
REVISOR

Lucio Berilli Mendes
PRESIDENTE do CMC

ATOS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

DECRETO LEGISLATIVO Nº 1705/2010.

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR OCUPANTE DE CARGO EM COMISSÃO.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar, a pedido, **José Henrique da Silva Chaves**, do Cargo de Provimento em Comissão de Vigilante, a partir de 01/02/2010.

Art. 2º - Publique-se para todos os efeitos legais.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 01 de fevereiro de 2010.

DAVID ALBERTO LÓSS
Presidente

DECRETO LEGISLATIVO Nº 1708/2010.

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PARA OCUPAR CARGO EM COMISSÃO.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

CONSIDERANDO O CONVÊNIO N.º 009/2009 QUE

DISPÕE SOBRE CESSÃO RECÍPROCA DE SERVIDORES EFETIVOS E CELETISTAS ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL E A CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM-ES,
CONSIDERANDO, AINDA, A PORTARIA Nº 070/2010 (PMCI), RESOLVE:

1º - Nomear, na forma da lei, o servidor efetivo do Poder Executivo Municipal, **José Carlos Gualberto da Conceição**, para ocupar o Cargo de Provimento em Comissão de Assessor de Ouvidoria, a partir do dia 01/02/2010.

2º - Publique-se para todos os efeitos.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 10 de fevereiro de 2010.

DAVID ALBERTO LÓSS
Presidente

DECRETO LEGISLATIVO Nº 1709/2010.

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PARA OCUPAR CARGO EM COMISSÃO.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

CONSIDERANDO O CONVÊNIO N.º 009/2009 QUE DISPÕE SOBRE CESSÃO RECÍPROCA DE SERVIDORES EFETIVOS E CELETISTAS ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL E A CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM-ES,

CONSIDERANDO, AINDA, A PORTARIA Nº 070/2010 (PMCI), RESOLVE:

1º - Nomear, na forma da lei, o servidor efetivo do Poder Executivo Municipal, **Marcos Alves Barbosa**, para ocupar o Cargo de Provimento em Comissão de Assessor Legislativo, a partir do dia 03/02/2010.

2º - Publique-se para todos os efeitos.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 10 de fevereiro de 2010.

DAVID ALBERTO LÓSS
Presidente

DECRETO LEGISLATIVO Nº 1710/2010.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO A SERVIDOR EFETIVO (QUINQUÊNIO).

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE

Art. 1º - Conceder aos servidores efetivos abaixo relacionados a gratificação de que tratam os artigos 135, III, e 142, da Lei 4009/94, c/c o art. 81, III, da Lei Orgânica do Município (**Adicional por Tempo de Serviço - 3º quinquênio**), em caráter permanente, a qual corresponderá a mais 5% (cinco por cento) do valor do vencimento padrão, por terem completado 15 (quinze) anos de efetivo exercício funcional:

Servidor	Cargo	Data
Adriana da Silva Sampaio	Continuo – Nivel I-H	a partir de 28/12/2009
Adriana Pessim de Oliveira	Servente de Limpeza – Nivel I-H	a partir de 04/01/2010
Eugênio Corte Imperial Neto	Servente de Limpeza – Nivel I-H	a partir de 28/12/2009
Irene Pozi Machado	Servente de Limpeza – Nivel I-H	a partir de 28/12/2009

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 19 de fevereiro de 2010.

DAVID ALBERTO LÓSS

Presidente

PORTARIA Nº 017/2010.

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR OCUPANTE DE CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:

1º - Exonerar, a pedido, os assessores abaixo, a partir de 18/02/2010:

Shayra Contarini Altoé De Prá	- Assessor de Nivel Superior
Helder Gonçalves Pires	- Assessor de Nivel Médio
Edson José Taddei Fiorio	- Assessor de Gabinete
Néa Pereira Gomes	- Assessor Especial
Wirliani Machado Boechat Oliveira	- Assessor Parlamentar

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 18 de fevereiro de 2010.

DAVID ALBERTO LÓSS

Presidente

LUIS GUIMARÃES DE OLIVEIRA

Vice-Presidente

ROBERTO BARBOSA BASTOS

1º Secretário

LEONARDO PACHECO PONTES

2º Secretário

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PARA OCUPAR CARGO EM COMISSÃO.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

CONSIDERANDO O CONVÊNIO N.º 009/2009 QUE DISPÕE SOBRE CESSÃO RECÍPROCA DE SERVIDORES EFETIVOS E CELETISTAS ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL E A CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM-ES,

CONSIDERANDO, AINDA, A PORTARIA Nº 070/2010 (PMCD), RESOLVE:

1º - Nomear, na forma da lei, a servidora efetiva do Poder Executivo Municipal, **Isabel Cristina Correa Rodrigues**, para ocupar o Cargo de Provimento em Comissão de Assessor de Gabinete, a partir do dia 01/02/2010.

2º - Publique-se para todos os efeitos.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 10 de fevereiro de 2010.

DAVID ALBERTO LÓSS

Presidente

LUIS GUIMARÃES DE OLIVEIRA

Vice-Presidente

ROBERTO BARBOSA BASTOS

1º Secretário

LEONARDO PACHECO PONTES

2º Secretário

PORTARIA Nº 019/2010.

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PARA OCUPAR CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:

1º - Nomear, na forma da lei, os assessores abaixo, a partir de 18/02/2010:

Shayra Contarini Altoé De Prá	- Assessor de Nivel Superior
Helder Gonçalves Pires	- Assessor de Nivel Médio
Edson José Taddei Fiorio	- Assessor de Gabinete
Néa Pereira Gomes	- Assessor Especial
Wirliani Machado Boechat Oliveira	- Assessor Parlamentar

DAVID ALBERTO LÓSS**Presidente****LUIS GUIMARÃES DE OLIVEIRA****Vice-Presidente****ROBERTO BARBOSA BASTOS****1º Secretário****LEONARDO PACHECO PONTES****2º Secretário****ATO DA PRESIDÊNCIA Nº. 001 / 2010**

O PRESIDENTE DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGIMENTAIS,

CONSIDERANDO O PROCESSO DISCIPLINAR Nº. 01/2010,

CONSIDERANDO A VOTAÇÃO PLENÁRIA NA SESSÃO DO DIA 23 DE FEVEREIRO DE 2010,

RESOLVE:

1º) Fica constituída a Comissão de Ética e Decoro Parlamentar, nos termos da lei, composta pelos seguintes vereadores:

Presidente: Roberto Barbosa Bastos;

Relator: Luis Guimarães de Oliveira; e

Membro: Alexandre Bastos Rodrigues.

2º) Publique-se. Registre-se para todos os efeitos legais e administrativos.

Cachoeiro de Itapemirim / ES, 23 de fevereiro de 2010.

DAVID ALBERTO LÓSS**Presidente****INDÚSTRIA E COMÉRCIO****COMUNICADO**

FERRO FORTE COMERCIO DE AÇO LTDA - torna publico que obteve da SEMMA a Licença Prévia nº 053/2008, com validade até 03 de setembro de 2008, e requereu à SEMMA a Licença de Operação, para atividade de estocagem e comercialização de produtos laminados, trefilados, extrudado, forjados e estampados de metais e ligas ferrosas e não ferrosas (chapas lisas ou corrugadas, bobinas, tiras e fita, perfis, barras redondas, barras chatas, barras quadradas, vergalhões, tubos e fio), situada na Rod. BR 482-ES – Waldir Furtado de Amorim BNH - Cachoeiro de Itapemirim - ES.

COMUNICADO

CRISTAL FERRAMENTAS DIAMANTADAS LTDA - torna público que requereu à SEMMA a Licença Prévia, para atividade de fabricação e elaboração de produtos diversos minerais metálicos (abrasivos, lixa, esmeril etc), situada na Av. Mauro Miranda Madureira nº 561 - Coramara - Cachoeiro de Itapemirim/E.S.

NF 2463

COMUNICADO

LUMAGRAN MARMORES E GRANITOS LTDA, torna público que requereu à SEMMA a Licença de Instalação, para atividade de desdobramento (serraria) de rochas ornamentais (granitos, gnaiesses, mármore, ardósias, quartzitos e outras pedras), situada na Rod. Do Contorno, s/nº - Corrego Seco – Zona Rural - Cachoeiro de Itapemirim/ES.

NF 2435

COMUNICADO

M.M.J TRATORES E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS LTDA, torna público que requereu à SEMMA a Licença de Instalação e Licença de Operação, para atividade 26.02 Oficina mecânica com pintura, situada à Av. Aristides Campos, 196, Gilberto Machado - Cachoeiro de Itapemirim/ES.

NF 2447

COMUNICADO

M.M.J TRATORES E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS LTDA, torna público que OBTEVE da SEMMA a Licença de Instalação Nº 086/2009, com validade até 15/12/2011, para atividade 26.02 Oficina mecânica com pintura, situada à Av. Aristides Campos, 196, Gilberto Machado - Cachoeiro de Itapemirim/ES.

NF 2448

COMUNICADO

M DA C BERNARDO ME – torna público que obteve da SEMMA, a Licença Única nº 101/2009, com validade até 10 de dezembro de 2013, para a atividade de panificação e/ou confeitaria com forno a gás e/ou elétrico, situada na Rua Coelho Neto, nº 18 - São uiz onazaga - Cachoeiro de Itapemirim/E.S.

NF 2441



www.cachoeiro.es.gov.br

(Serviços disponíveis: Órgão e Diário Oficial, download de leis, serviços municipais, endereços, telefones de atendimento e Consultas de Processos)

Pode entrar que a casa é sua.

SECRETARIAS

Nesta página você acessa as secretarias da Prefeitura e os Gabinetes do Prefeito e Vice-Prefeito.

www.cachoeiro.es.gov.br

NOTÍCIAS

As melhores notícias sobre a Prefeitura Municipal. Câmara Municipal e da cidade.

FALE COM O PREFEITO

Um canal direto para você falar com o nosso Prefeito Municipal.

ACONTECE EM CACHOEIRO

Informamos sobre eventos e dicas importantes.

INDICADORES ECONÔMICOS

Aqui você encontra dados numéricos sobre saúde, educação, finanças, distribuição de rendas e população.

SERVIÇOS

Para você encontrar facilmente todos os serviços oferecidos pela Prefeitura.



EDITAIS

Aqui você como a Prefeitura faz as suas compras e contrata seus serviços.

ATENDIMENTO AO PÚBLICO

Contas Públicas, licitações, processos e serviços.

HISTÓRIA E PERSONALIDADES

História do município, Monumentos Históricos e Personalidades Políticas, Artísticas, Pioneiros e Mulheres que ajudaram a fazer a história da nossa cidade.

DOWNLOADS

Nesta página você consegue acessar Leis, Decretos, Portarias, Órgãos e Diário Oficial do Município.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM